

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais**

**Artigo 64** — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

**Artigo 65** — Ficam mantidas as atuais estruturas administrativas, atribuições e competências dos dirigentes das unidades e órgãos a seguir, observadas as alterações introduzidas por este decreto:

- I — Divisão de Controle de Execução Penal;
- II — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;
- III — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- IV — Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário;
- V — Conselho Estadual de Política Criminal do Estado.

**Artigo 66** — A Academia Penitenciária será organizada mediante decreto específico.

**Artigo 67** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1993  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*José de Mello Junqueira*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de janeiro de 1993.

**DECRETO Nº 36.464, DE 26 DE JANEIRO DE 1993**

*Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em Cr\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos cruzeiros).

**Artigo 2º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1993  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
 Secretário da Fazenda  
*Miguel Tebar Barrionuevo*  
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
*Walter Kufel Junior*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de janeiro de 1993.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**Decretos de 26-1-93**

**Dispensando**, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Dec. 30.837-89, Paulo Roberto Teixeira e Rosana Del Bianco, das funções de membros do Conselho Estadual para Assuntos da AIDS, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde.

**Designando**, nos termos do art. 2º, II, do Dec. 30.837-89, José Cândido de Souza Dias e Esther Aparecida Nogueira Monteiro Abib, para, como membros e na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde, integrarem o Conselho Estadual para Assuntos da AIDS, em complementação aos mandatos de Paulo Roberto Teixeira e Rosana Del Bianco;

com fundamento no art. 13 da LC 125-75, alterado pelo art. 1º, IV da LC 695-92 e nos termos dos arts. 124-F e 124-I do Dec. 13.878-79, com redação dada pelo art. 2º do Dec. 30.518-89 e Dec. 35.468-92, os adiante relacionados para, como membros, integrarem a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — CPRTI, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, para um mandato de 3 anos: Myrna Sabino, em recondução, da área de Ciências Químicas e Físicas; José Maria Aires da Silva Valadares, da área de Geociências; Mirthes Ueda, da área de Microbiologia e Imunologia; Benedito do Espírito Santo de Campos, da área de Zootecnia e Exploração Animal.

**Nomeando**, com fundamento no § 2º do art. 3º da LC 539-88, em face da aprovação em concurso público para provimento dos Cartórios Extrajudiciais, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- Classe Especial  
 Homero Santil, RG 3.269.822 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 12º Cartório de Notas da comarca da Capital;  
 Osvaldo Fernandes Testoni, RG 5.819.174 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 30º Cartório de Notas da comarca da Capital;
- Terceira Classe  
 José Roberto de Almeida Guimarães, RG 2.443.179 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 4º Cartório de Notas da comarca de Ribeirão Preto;  
 Orlando Ceschin Filho, RG 6.511.731 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 1º Cartório de Notas da comarca de São João da Boa Vista;  
 Mário João Martinelli, RG 8.582.054 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 3º Cartório de Notas da comarca de Guarulhos;  
 Octávio Gonsalves de Oliveira Junior, RG 2.722.338-3 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 2º Cartório de Notas da comarca de São Bernardo do Campo;  
 Antonio Janotta, RG 3.042.884 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 3º Cartório de Notas da comarca de Ribeirão Preto;  
 Hércules José Duppre, RG 2.696.878 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 6º Cartório de Notas da comarca de Santos;  
 Sérgio Basso, RG 6.811.620 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 12º Cartório de Notas da comarca de Araçatuba;  
 Válder Justo, RG 3.538.583 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 2º Cartório de Notas da comarca de Presidente Prudente;

- Paulo Roberto Ramos, RG 6.177.611 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 2º Cartório de Notas da comarca de Sorocaba;
- José Orestes Longo, RG 4.885.121-8 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 5º Cartório de Notas da comarca de Santo André;
- Luiz Santiago Gama Locatelli, RG 5.078.271 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 2º Cartório de Notas da comarca de Cubatão;
- Nelson Benedito Cervantes, RG 3.412.488 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 2º Cartório de Notas da comarca de Marília;
- Rivaldo de Melo Borba, RG 1.776.375 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 1º Cartório de Notas da comarca de Araçatuba, e
- João Roberto de Oliveira Lima, RG 2.763.851 — para prover o cargo de ESCRIVÃO do 2º Cartório de Notas da comarca de Jaú.

**Despachos do Governador, de 26-1-93**

No Ofício Especial de 19-11-92 dos Secretários da Educação e da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em que a Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - DEET, solicita Admissão de Professores: "Diante da exposição de motivos, constante do ofício em epígrafe, oferecida pelos Secretários da Educação e da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, autorizo à vista do Dec. 36.436-92, em caráter excepcional, o processamento, pela Secretaria da Educação, de admissões, em reposição, com fundamento no art. 17 da LC 444-85, de docentes para onde houver estrita necessidade, a fim de que seja possível a atribuição de aulas, de forma a ser cumprido o estabelecido em lei quanto ao ano letivo e à grade curricular, para atendimento das Escolas Técnicas Estaduais, da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - DEET, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, ficando os docentes admitidos automaticamente afastados junto àquela Pasta, até 31-12-93".

No processo SET-1775-91 sobre convênio: "Em face dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 2303-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a exclusão do parágrafo 2º da cláusula terceira da minuta aprovada pelo despacho de 3-7-92 (DO. de 4.7.92), observadas, no mais, as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo IMESC-122-92-SJDC sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 3/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, autarquia administrativamente vinculada à mencionada Pasta, a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo — USP, objetivando a cooperação associativa dos participantes para a realização de perícias de investigação de paternidade, observadas as normas legais e regulamentares e as recomendações do aludido parecer".

No processo SF-17362-92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 2296-92 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio

pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda — Delegacia Regional Tributária de Guarulhos, com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, nos termos propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas nos itens 7 e 8 do referido parecer".

No processo SAA-41316-92 sobre convênio: "Diante da proposta da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e nos termos do parecer 76/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da mencionada Pasta, a celebrar convênio com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, objetivando a cooperação associativa dos participantes, para execução do projeto "Desenvolvimento de Kits para Imunodiagnose de Vírus de Plantas", observadas as normas legais e regulamentares".

No processo SSP-13742-74 c/ap. Req. de 11-10-89 em que José Alvim da Fonseca Moraes, solicita reintegração no serviço público: "Diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 16-93, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração no serviço público formulado pelo interessado, por falta de amparo legal".

No processo DRE-C-8061-89-SE c/ap. Req. sem data em que Neusa Aparecida Landucci, solicita reconsideração de despacho que indeferiu seu pedido de nomeação: "Tendo em vista o parecer 2306-92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de reconsideração formulado pela interessada, ficando mantida, em decorrência, a decisão impugnada".

No processo SJDC-247480-91 c/aps. Of. 612-91-PMV + Of. GSJDC-1971-92, sobre doação de bens públicos: "Diante dos elementos de instrução dos autos e do parecer 2062-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a destinação dos bens móveis relacionados no processo ao Foro Distrital de Vinhedo. Encaminhem-se os expedientes à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para as devidas providências, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No of. 79-92-AI em que Iraci Barreto Cervato Sakamiti, solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução do expediente e nos termos do parecer 2288-92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração formulado por Iraci Barreto Cervato Sakamiti, RG 4.473.463, por absoluta falta de amparo legal".

No Processo SET-903-84 em que a Secretaria de Esportes e Turismo, solicita designação de membro para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Dárcio Mendonça Falcão, RG 2.825.572, Agente do Serviço Civil, para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Esportes e Turismo, em substituição a Moacyr Figueiredo Filho, RG 3.498.096, ficando os demais componentes."

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**  
 Secretário  
 Cláudio Ferraz de Alvarenga

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 Resolução SG-5, de 26-1-93  
*Estabelece o limite para a fixação de cotas de combustíveis para o exercício de 1993, e dá providências correlatas*

O Secretário do Governo, com fundamento nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do inciso II, do artigo 100, do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

**Artigo 1º** — O limite a ser observado nas propostas de fixação de cotas de combustíveis das Unidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, utilizados em veículos e outros fins, para consumo no exercício de 1993, terá como base as cotas fixadas para 1992, acrescidas em 10%.

**Artigo 2º** — A fixação de cotas de combustíveis dentro do limite estabelecido por esta resolução, representa o quantitativo total, em litros, que as Unidades Frotistas estarão autorizadas a consumir durante o exercício.

**Artigo 3º** — Fixadas as cotas de combustíveis, as Unidades Frotistas deverão rateá-las:  
 I — para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo mensal não ultrapasse a média mensal permitida;

II — entre as subfrotas, caso as possuam e na medida de suas necessidades, no decorrer do exercício.

**§ 1º** — Cabe às Unidades, por meio de seus órgãos de transportes, fazer o acompanhamento mensal do consumo de combustíveis de suas subfrotas.

**§ 2º** — Aplica-se às subfrotas, em relação ao controle de suas cotas de combustíveis, o disposto no inciso I deste artigo.

**§ 3º** — Em qualquer caso, se a média mensal for ultrapassada, esta deverá ser compensada no mês subsequente.

**§ 4º** — As Unidades Frotistas deverão exercer controle efetivo em seus gastos, em relação às cotas fixadas para o exercício, evitando pedido de alteração.

**Artigo 4º** — Os pedidos de alteração de cota, de iniciativa do dirigente da frota, ficarão condicionados ao desenvolvimento de atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário, devidamente justificado, que venha a exigir quantidade superior ao limite estabelecido.

**Parágrafo único** — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o pedido que deverá dar entrada no Departamento de Transportes Internos - DETIN, até o 1º dia útil do mês de novembro de 1993, dependerá:

- 1. do consumo da ordem de 80% da cota de combustível fixada;
- 2. do encaminhamento do impresso "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis" dentro do prazo previsto.

**Artigo 5º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**  
 Despachos do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 26-1-93  
 No processo 16/93-ATL. À vista das informações e de acordo com o pronunciamento de fls. 18, aprovo o reajuste do preço do contrato firmado com a empresa Central Técnica-Eletrônica e Telecomunicações Ltda., nos termos do demonstrativo de fls. 15/16, ficando em decorrência, autorizada a respectiva despesa. (Replicado por ter saído com incorreções.)  
 No processo 47/93-ATL. À vista das informações e de acordo com o pronunciamento de fls. 15, aprovo o reajuste do preço do contrato firmado com a empresa Editec Informática Ltda., ficando em decorrência, autorizada a respectiva despesa.

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Retificação do D.O. de 22-1-93  
 No Termo de Adiantamento ao Contrato 1-89 onde se lê: valor Cr\$ 2.000.000.000,00, leia-se: Cr\$ 200.000.000,00, em favor da firma Bonturi, Barone Associados Comunicações Ltda.

**CASA MILITAR**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
 Portaria do Coordenador, de 19-1-93  
**Designando**, nos termos do Art. 10, Inciso X, do Decreto Estadual 29.752-89, da Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Limeira (Redec 1-24): Coordenador Regional: Daves Barbosa, RG 1.697.057. Primeiro Coordenador Adjunto — José Francisco Carneiro, RG 3.801.343. Segundo Coordenador Adjunto — Neusa Maria Piseli do Prado, RG 4.806.359.

E designando: para a Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Limeira (Redec 1-24): Coordenador Regional: Antonio Fernando Del Grande, RG 9.938.109. Primeiro Coordenador Adjunto — José Otávio Horta, RG 5.807.628. Segundo Coordenador Adjunto — José Jorente, RG 3.040.582. (Cedec-1-103-93)

**Planejamento e Gestão**  
 Secretário  
 Ernesto Lozardo

**COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Extratos de Contrato  
 Processo SPG 385/92.  
 Locatária — Coordenadoria de Programação Orçamentária. Locadora — R.S Comércio de Equipamentos Reprógraficos Ltda.

Contrato 1/92.  
 Objeto — Manutenção, instalação e assistência técnica de 2 máquinas fotocopadoras, Gestetner Nashua Modelo 2318 Z.  
 Recursos — Valor estimado de Cr\$ 263.445.982,98 onerou no exercício 1992 Cr\$ 30.550.543,98 onerará no exercício 1993 Cr\$ 232.895.439,00.  
 Classificação dos Recursos — Código 029.001.004 — Coordenadoria de Programação Orçamentária EE 3.1.3.2.99. Outros. Data da assinatura — 29-7-92.

Proc. SPG-87/93.  
 Nota de Empenho 35304 107.  
 Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão. Contratada — Wallace Revestimentos Importação e Exportação Ltda.  
 Objeto — Fornecimento e colocação de 20,16m2 de Paviflex pf 2mm cor 107.  
 Prazo de entrega — Imediata.  
 Valor — Cr\$ 4.085.904,00.

Classificação de Recursos — Cód. 29.01.004 — Coordenadoria de Programação Orçamentária — Cat. de Progr. 03.09.0402.022, ação 0002 — SE e 13280 — Conservação e Manutenção em Geral.  
 Assinatura — 22-1-93.